

APROVADO

Votos a favor 08 (oito)
Votos contra 0 (zero)
Em 07/05/19
Antonio J. Passalunghi
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.603/2019

Em 30 de Abril de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 628.000,00 (Seiscentos e vinte e oito mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens e serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

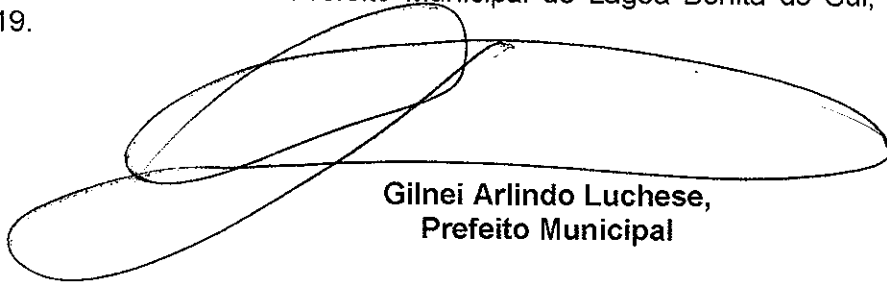
§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 30 de Abril de 2019.



**Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Solicitamos a aprovação do presente Projeto que visa à contratação de operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL, no valor de até R\$ 628.0000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais).

Estes recursos deverão ser utilizados para aquisição de uma escavadeira hidráulica, a ser utilizada na melhoria do sistema viário do Município e na instalação de um Sistema Fotovoltaico de energia, que possibilita a conversão direta de energia solar em eletricidade, o que é em parte autossustentável, gerando economia para o Município.

No regulamento do referido financiamento está previsto prazo de carência de até 06 meses e prazo máximo de amortização de até 60 meses.

Destacamos que os itens a serem financiados são de extrema importância para o Município, estando assim preservado o interesse público.

Contando com a aprovação, despedimo-nos.

Atenciosamente,



**Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal**